


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606, Centro - CEP 01501-908, Fone: 3242-2333r2016, São Paulo-SP - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 08/02/2021 07:51:24 eu, assistente judiciário, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Marcos de Lima Porta.

DECISÃO

Processo nº: **1005621-64.2021.8.26.0053-Mandado de Segurança Cível**

Imppte

LitisPas e Imptdo

**[Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC III
Rua Pamplona, 227, Jardim Paulista/Bela Vista - CEP 01405-000,
Fone Com: (17) 2138-8247, São Paulo-SP e Rua Butantã, 260, 7º
andar, Pinheiros - CEP 05424-000, São Paulo-SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos de Lima Porta

Vistos.

ajuizou ação civil, pelo procedimento especial da lei 12.016/09, em face da **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC III**, em que há pedido de tutela de urgência.

Há relevância jurídica na tese inicial notadamente porque o impetrante comprova que é portador com deficiência e o discrimen normativo fere o princípio da igualdade na própria lei vulnerando o núcleo jurídico dos direitos fundamentais.

Desse contexto emerge o perigo da demora.

Defiro, pois, a liminar para assegurar ao impetrante o direito de isenção tributária do IPVA de seu veículo para o ano de 2021.

No mais, notifique-se a Fazenda Pública do Estado e a autoridade pública para prestarem informações, no prazo legal.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como ofício/mandado/ carta precatória.

Em sendo caso de expedição de carta precatória, nos termos do comunicado CG 155/16 e CG 2290/16, deverá a requerente providenciar a impressão/digitalização da presente decisão-carta precatória, bem como da petição inicial e demais documentos pertinentes,

1005621-64.2021.8.26.0053



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606, Centro - CEP 01501-908, Fone: 3242-2333r2016, São Paulo-SP - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

protocolando-a através de peticionamento eletrônico junto ao juízo deprecado, comprovando o respectivo protocolo nestes autos em 10 (dez) dias.

Consigno que este processo é DIGITAL e, assim, a petição inicial e todos os documentos que a instruem podem ser acessados por meio do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), no link: “Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos”, conforme procedimento previsto no artigo 9º, caput, e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 11.419 de 19.12.2006¹. A SENHA DE ACESSO SEGUE NA FOLHA ANEXA.

Exclusivamente no caso de Mandados de Segurança, solicita-se à autoridade impetrada que eventualmente não disponha de acesso ao E-SAJ, que encaminhe suas informações para o e-mail sp5faz@tjsp.jus.br

Intime-se.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

¹ Art. 9º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei. § 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.